



Prefeitura Municipal de Araruama

Processo Sob o nº 9749
Fls. nº 02

Em 12/05/2021

Assinatura

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ.

**Comissão Permanente de Licitação – Município de Araruama – RJ.
Procuradoria Geral do Município de Araruama – RJ.
Gabinete da Exma. Sra. Prefeita – Lívia Soares Bello da Silva.**

C/c/p: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.
ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROC. 2028/2021.
Objeto: Contratação de empresa de Construção Civil para executar a Construção da Escola Municipal do Bairro XV de Novembro localizada na Rua Cristóvão Colombo – Araruama – RJ.**

FELIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.224.122/0001-90, com sede na Rua Conselheiro Macedo Soares nº 335 – Sala 209 – Centro – Araruama – RJ – CEP 28970-971, endereço eletrônico speedrio@bol.com.br, por seu representante legal infra-assinado e identificado na forma do estatuto social, vem **tempestivamente**, posto que esta recorrente tomou ciência da decisão na data de 05 de maio de 2021, portanto, dentro dos 5 (cinco) dias úteis estabelecidos em lei, e de acordo com o art. 109, II, da Lei Federal nº 8.666/93, interpor o presente

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Para ratificar o inconformismo desta empresa contra a decisão da r. Comissão Permanente de Licitação, que em resposta/decisão quanto ao Recurso interposto por esta recorrente, e amparada pela PROGE e pela autoridade superior, decidiu por dar provimento parcial no que tange ao item 9.3.7 do Edital, porém, mantendo a inabilitação desta no item 12.9 do mesmo Edital, considerando a recorrente, então, **INABILITADA** para prosseguir no certame, almejando a alteração da referida decisão.



Para tanto, esta empresa apresenta a seguir, mais uma vez, as razões de sua irresignação e inconformismo ante a r. decisão dessa CPL, como abaixo demonstrado.

I – DA LEGITIMIDADE

O Pedido de Reconsideração é cabível nos casos de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba mais Recurso Hierárquico, tendo em vista já ter ido até a última instância do órgão julgador, porém, já aceito analogicamente para revisão de atos e decisões hierárquicas julgadas prejudiciais aos licitantes. Portanto, a petição será dirigida a autoridade superior competente, expondo situação determinada ou geral, aludindo-se determinada ilegalidade ou irregularidade na licitação ou contrato administrativo, solicitando providências.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A decisão tomada pela CPL, e mantida pela PROGE e a Prefeita foi motivada sob a alegação de que a recorrente *“ofertou os **índices contábeis** sem assinatura do contador, ferindo o requerido no item 12.9 do Instrumento Convocatório”* (transcrito da Ata de julgamento), bem como na decisão sobre o recurso alegou que *“resta claro o descumprimento do exigido no item 12.9 do Edital, vez que os **Índices Contábeis** apresentados não foram assinados pelo contador, restando sua inabilitação medida da mais pura e cristalina justiça.”* (Transcrito da Decisão – Processo nº 6050/2021)

III – DAS RAZÕES PARA A REFORMA

A Recorrente reitera suas razões, afirmando que a d. CPL não interpretou de forma correta o texto do item 12.9, ou interpretou de forma diferente da Recorrente. E, se o texto do item dá margem para mais de uma interpretação, resta claro que está eivado de vício e, conseqüentemente, poderá ser passível de anulação ou, em último caso, ser acatada as razões da Recorrente, não merecendo prosperar a decisão tomada por essa d. Comissão, conforme abaixo expõe:

2.1. Quanto ao **item 12.9** do edital, cuja transcrição é:

Processo nº 9749
Fls. 023
Assessoria Jurídica



“12.9. **Índice** de Endividamento – Indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiros. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula: $IE = (PC + ELP)/AT \leq 1,0$, onde PC = Passivo Circulante, ELP = Exigível a Longo Prazo, AT = Ativo Total. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Endividamento igual ou menor a 1,0 (um vírgula zero). Em caso de **não atendimento a estes itens, ou se nas demonstrações contábeis não estiverem a assinatura do contador e a indicação do seu número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, a Licitante estará imediatamente inabilitada.**”, a Comissão Permanente de Licitação julgou que a recorrente “ofertou os **índices** contábeis sem assinatura do contador, ferindo o requerido no item 12.9 do Instrumento Convocatório”. (grifo e negrito nosso)

Ora, está mais do que claro e evidente que a d. Comissão **NÃO INTERPRETOU DE FORMA CORRETA** tal item!

O texto é bastante claro ao afirmar: “**em caso de “NÃO atendimento a estes itens”** (...). Ora, que itens são esses? São os índices exigidos nos itens 12.7, 12.8 e 12.9. E, como demonstrado no Balanço e DRE da recorrente, esses itens **FORAM ATENDIDOS!** E, se foram atendidos, **não há que se exigir que, também, se apresente os mesmos com a assinatura de um contador!**

Continuando com a interpretação do texto do item 12.9, o mesmo diz: “**OU** se nas demonstrações contábeis não estiverem a assinatura do contador e a indicação do seu número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, a Licitante estará imediatamente inabilitada”. Aqui está claro e cristalino o que a Recorrente já enfatizou em seu Recurso: A exigência contida no item 12.9 é **ALTERNATIVA**, ou seja, **OU** demonstra-se o atendimento aos índices, o que a Recorrente atendeu plenamente em seu Balanço Patrimonial e DRE, **OU** apresenta suas “demonstrações” contábeis assinadas por contador.

E a Recorrente faz questão de mencionar acima a palavra demonstrações entre aspas, para mais abaixo discorrer sobre a **diferença** entre “**índices**” contábeis e “**demonstrações**” contábeis, visto que no próprio item **faz menção às duas como sendo coisas distintas**, como mostra o texto do mesmo.

Porém, nunca é demais transcrever o texto normativo que rege a matéria, qual seja:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma **objetiva, através do cálculo de**



PROCESSO Nº 9249
Pia 05
09

índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação

Cumpre destacar que a Lei regente em nenhum momento exige que a comprovação dos índices tenha que ser em documento assinado obrigatoriamente pelo contador e com a indicação de sua inscrição no CRC. O que se é exigido é que nas “Demonstrações Contábeis” estejam demonstrados os índices exigidos. Ou seja, trata-se mais uma vez de RIGOR EXCESSIVO e MERA FORMALIDADE que visam RESTRINGIR a ampla concorrência, além de, como já referido, uma interpretação equivocada do texto do item 12.9.

2.2. Como dito, houve uma interpretação incorreta do texto por parte da CPL, bem como as palavras “índices” e “demonstrações” são completamente distintas, senão vejamos, transcrevendo novamente o texto em questão:

“12.9. Índice de Endividamento – Indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiros. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula: $IE = (PC = ELP)/AT \leq 1,0$, onde PC = Passivo Circulante, ELP = Exigível a Longo Prazo, AT = Ativo Total. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Endividamento igual ou menor a 1,0 (um vírgula zero). Em caso de não atendimento a estes itens, ou se nas demonstrações contábeis não estiverem a assinatura do contador e a indicação do seu número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, a Licitante estará imediatamente inabilitada.” (g.n.n.)

E quais são “estes itens”? Ora, são os índices exigidos no item em questão e nos anteriores (12.7 e 12.8).

Primeiro, cabe destacar que no texto em questão a fórmula para se obter o IE está ERRADA, conforme destacado em negrito, onde no lugar do sinal “=” deveria estar o “+”. Em que pese tal fato já ser do conhecimento da Comissão, isto vem se repetindo em TODOS os editais dessa Administração, sem que fosse corrigida a fórmula. Isto é mais uma prova de que as análises das documentações à luz da leitura do Edital por parte dos membros da Comissão por vezes é superficial e carente de atenção, o que podem levar a julgamentos equivocados como o que foi feito nesse item. No entanto, os licitantes tiveram a capacidade de interpretar a fórmula e relevar tal erro. Da mesma forma, o restante do



Processo nº 9449
06
@
Assessor

texto do item também é de caráter **interpretativo**, onde a Comissão teve um entendimento contrário ao da Recorrente.

O que o texto diz é que, “Em caso de **não** atendimento a **estes itens**, **OU** se nas **demonstrações contábeis** não estiverem a assinatura do contador e a indicação do seu número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, a Licitante estará imediatamente inabilitada.”

Está claro no texto do item 12.9, que há uma **CONJUNÇÃO ALTERNATIVA**. Segundo a Gramática Portuguesa, as classes de palavras podem ser, dentre outras, disjuntivas ou alternativas. E a preposição “**ou**” é usada para dar uma **alternativa**, ou seja, **OU uma coisa OU outra!** E, nesse caso concreto do texto do item está disposta a possibilidade de **alternativa: Ou** a licitante apresenta os índices econômico-financeiros que satisfaçam o atendimento do edital, **OU** na **falta desse atendimento**, que apresente as “**demonstrações**” contábeis assinadas pelo contador com a inscrição no CRC. E, como a recorrente atendeu plenamente quanto aos índices exigidos, **NÃO HÁ QUE SE EXIGIR** que, além disso tenha que apresentá-los assinados e com o CRC do contador, até porque **não é isso que a redação do item 12.9 diz**.

Numa leitura simples do texto do item 12.9 vê-se claramente que ITENS ou ÍNDICES **são diferentes** de DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS! Os **índices** econômico-financeiros requeridos nos itens 12.7, 12.8 e 12.9 **foram plenamente atendidos**, o que afasta a exigência seguinte do mesmo texto, em que pese as **demonstrações contábeis** da recorrente estarem devidamente assinadas por seu representante legal **e pelo contador**. **Índices** econômico-financeiros **são diferentes de Demonstrações Contábeis**, E ESSES ÍNDICES NEM SÃO CONHECIDOS PELA NOMENCLATURA CONTÁBIL PELO NOME DE “DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS”, e sequer fazem parte do rol de documentos de uma Demonstração Contábil, como pode-se verificar nessa transcrição do Jornal Contábil, *in verbis*:

“Demonstrações Contábeis – Elaboração e apresentação de acordo com as normas contábeis:

Ao fim de cada exercício social, as empresas deverão elaborar as demonstrações contábeis, com o objetivo de fornecer informações úteis para uma ampla variedade de usuários. Elas representam de forma estruturada a posição patrimonial e financeira, o resultado econômico, e o fluxo de caixa das empresas.

As demonstrações contábeis **obrigatórias** são: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício

Ri



Processo nº
Págs.
9244
05
ca
Assessoria em Contabilidade

(DRE); Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); Demonstração do Valor Adicionado (DVA); e, Demonstração do Resultado Abrangente (DRA).

A legislação societária admite a inclusão da DLPA na DMPL. As empresas que elaborarem e publicarem DMPL estão dispensadas da apresentação em separado da DLPA, uma vez que esta, obrigatoriamente, estará incluída naquela.

A obrigatoriedade de elaborar as demonstrações contábeis estão contidas na legislação do Imposto sobre a Renda, no artigo 274 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), na legislação societária, no artigo 176, I a V, da Lei nº 6.404/1976, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 1.185/2009 (NBC TG 26), alterada pela Resolução nº 1.376/2011, e na Deliberação CVM nº 676/2011.

A legislação societária determina, ainda, no seu artigo 176, § 4º, da Lei nº 6404/1976, que as demonstrações contábeis em geral devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício. A NBC TG 26, item 10, letra 'e', também inclui as Notas Explicativas entre os elementos que integram o conjunto das demonstrações contábeis obrigatórias.”

[\(https://www.jornalcontabil.com.br/demonstracoes-contabeis-elaboracao-e-apresentacao-de-acordo-com-normas-contabeis/\)](https://www.jornalcontabil.com.br/demonstracoes-contabeis-elaboracao-e-apresentacao-de-acordo-com-normas-contabeis/)

Ora, tais índices foram obtidos e calculados tendo como referência o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigidos no item 12.2 e seguintes, documentos estes que estão **devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador**. A declaração formal contendo estes índices tem o cunho somente de facilitar a análise por parte da Administração, para agilizar o andamento do certame e evitar a priori a presença de um contador da Administração no ato da sessão, o que foi devidamente efetuado pela Recorrente.



Enfatizando, na redação do item 12.9 **não diz** que os índices devem ser assinados também pelo contador, mas sim as **demonstrações contábeis! E, como já explicitado acima, as demonstrações contábeis estão devidamente assinadas.**

Índices são apenas indicadores para aferir a capacidade econômica e financeira do postulante a contratar com a Administração. E a comprovação dos índices exigidos foram assinados pelo representante legítimo da Recorrente, o que torna o documento **totalmente legal e apto para o que se destina**. Não acatar isto caracterizar-se-á por praticar o **RIGOR EXCESSIVO** e **EXCESSO DE FORMALISMO**, impedindo a ampla concorrência, o que poderá causar sérios prejuízos, não só para a Recorrente como para a Administração, ficando esta sob pena das sanções cabíveis.

E não há que se falar em descumprimento de exigência de item editalício, ou mesmo que tal argumentação deveria ter sido proposta em sede e prazo de impugnação, conforme preceitua o item 19 do edital, porque, como foi dito antes, trata-se de **RIGOR EXCESSIVO** e **EXCESSO DE FORMALISMO** que busca **RESTRINGIR** a ampla concorrência e limitar a participação de outras licitantes no certame, haja visto que das 17 empresas participantes, pasmem, 14 foram inabilitadas nesse mesmo item 9.3.7!

É cediço que os Tribunais de Contas, jurisprudências e a ampla doutrina condenam e já se manifestaram contrários a esse tipo de conduta, como segue abaixo reproduzido:

“(…) O **extremo formalismo** é exigência obstrutiva à participação nas licitações. Sem formalismo exacerbado, ganha a sociedade, que terá garantia da obtenção da vantajosidade, ganha a Administração Pública, na direção de processo menos burocrático, ampliando a competição, e ganham os licitantes, com conhecimento prévio das regularidades exigidas. Em última análise, o excesso de formalismo conduz a um **excesso de injustiça.**” (n.n.)

(Maria Cecília Mendes Borges - REVISTA DO TCU 105)

“No julgamento da REO 199801000912418/AC (DJ 21-11-02, p. 82), relatada pelo Juiz Federal Carlos Alberto Simões de Tomaz, convocado para a Terceira Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi **reconhecida a ilegalidade de inabilitação de licitante por descumprimento de exigência editalícia**, sob o

Processo nº
003
003



fundamento de que se tratou de **excesso de formalismo**, sendo parte de sua ementa: “andou mal a Comissão (de Licitação) ao inabilitá-la ao fundamento de que a certidão foi expedida pelo representante do órgão e não em nome do próprio órgão. **A jurisprudência tem desprezado rigorismos formais exacerbados no julgamento de processos licitatórios.**” (n.n.)

(REO 199801000912418/AC - DJ 21-11-02, p. 82)

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (2010, p. 332), “as exigências habilitatórias **não podem exceder os limites da razoabilidade**, além de não ser permitido propor **cláusulas desnecessárias e restritivas** ao caráter competitivo. Elas devem fixar **apenas o necessário** para o cumprimento do objeto licitado.” (n.n.)

Outro ponto a destacar, no que tange a redação do item em comento, o mesmo não está redigido de forma clara, está confuso, levando a interpretações diferentes, o que levou a CPL a uma interpretação diferente da Recorrente. Então, não se pode inabilitar uma licitante com base em texto que ocasiona diferentes interpretações, pois o critério de julgamento da Administração deve ser sempre **OBJETIVO**, assim como todo o edital deve conter cláusulas e condições que não gerem dupla interpretação, sob pena de ser eivado de erro.

Por fim, o Licitador deve ter sempre o cuidado de resguardar o ente público fazendo uso legal para que o edital seja elaborado visando que a proposta **deva ser a mais vantajosa para a Administração**, ou seja, os critérios de análise e julgamento devem ser sempre objetivos, e que **não podem em hipótese alguma dar margem para dupla interpretação, nem seu julgamento ocasionar o impedimento da ampla concorrência**. Mas, infelizmente não é o caso do edital apresentado, que contém itens e textos genéricos e com erros de redação, dando margem à interpretações diferentes.

III – DOS PEDIDOS

PROCURADOR
9749
09

3.1. Por todo o exposto, com fundamento nas regras, normas, razões e motivos precedentemente aduzidos, a Recorrente requer:



A) O PROVIMENTO do presente Pedido de Reconsideração, por cumprir todos os requisitos de admissibilidade.

B) Que seja **ANULADA A DECISÃO QUE JULGOU INABILITADA** a empresa FELIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, pelo alegado não atendimento ao item 12.9, promovendo sua respectiva **HABILITAÇÃO para prosseguir no pleito.**

3.2. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa douta Comissão de Licitação, assim como a Procuradoria Geral do Município de Araruama e a Exma. Prefeita **reconsidere** suas decisões, atendendo no todo os pedidos acima formulados.

3.3. Destacando-se que, no caso de indeferimento do que se pede, a Recorrente procurará os meios judiciais cabíveis para pleitear o disposto neste instrumento, já antecipadamente enviando cópia deste ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, buscando-se fazer justiça.

Nestes Termos

Espera deferimento.

Araruama/RJ, 12 de maio de 2021.


JORGE DE MELLO VENENO

Sócio Administrador

OAB/RJ Nº 129.982

CPF Nº 243.039.417-00


Edson Castro de Lima
OAB-RJ 160.900
CPF 777.773.727-49

Processo nº

9749

F.º

010

Assessoria Jurídica



6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

ROBSON BORGES MARINS, brasileiro, Filho de Silvio Vieira Marins e de Creonice Borges Marins, natural de Araruama no Estado do Rio de Janeiro, Casado sob o regime da Comunhão parcial de bens, nascido em 30/12/1967, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 964.388.197-00, portador da carteira de Identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 07.955.184-2 em 04/06/2018, residente e domiciliado à Rua Waldir P de Andrade, nº 82 – Vila Monteiro - São Vicente de Paula – Araruama / RJ – CEP: 28.980-000 e **ROBERTH DE ARAUJO MARINS**, brasileiro, Filho de Robson Borges Marins e de Rosana Dias Baptista de Araujo Marins, natural de Araruama no Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 19/03/1994, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 160.860.927-88, portador da carteira de Identidade expedida DETRAN/RJ sob o nº 27.599.576-9 em 19/04/2013, residente e domiciliado à Rua Waldir P de Andrade, nº 82 – Vila Monteiro - São Vicente de Paula – Araruama / RJ – CEP: 28.980-000. Únicos Sócios componente da Sociedade Empresarial de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça com o nome Empresarial de: "**FELIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**", com sua sede à Rua Quinze de Novembro, nº 106 – sala 409 Parte – Centro – Niterói / RJ – CEP: 24.020-125, com seu contrato primitivo devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 33209636871 em 08/11/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.122/0001-90 e no Município sob o nº 1.670.546. Neste ato resolvem, na melhor forma de Direito a proceder a entrada e saída de sócios com cessão de cotas, transferir a sede da Empresa, aumentar o Capital Social, alterar o Objeto Social e consolidar o Contrato Social conforme cláusulas seguinte:

PRIMEIRA – Neste ato é admitido sociedade **JORGE DE MELLO VENENO**, brasileiro, Filho Raulino Rodrigues Veneno e de Irene de Mello Martins Veneno, natural do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, Casado sob o regime da Comunhão parcial de bens, nascido em 17/10/1950, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 243.039.417-00, portador da carteira da OAB/RJ expedida sob o nº 129.982 em 21/08/2009, residente e domiciliado à Avenida Nilo Peçanha, nº 219, Aptº 601 – Centro – Araruama / RJ - CEP: 28.970-00.

SEGUNDA – Neste ato retira-se da sociedade o sócio **ROBERTH DE ARAUJO MARINS**, acima já qualificado, possuidor de 500.000 (quinhentas mil) cotas que cede e transfere para o sócio **JORGE DE MELLO VENENO**, acima já qualificado, pelo valor certo e ajustado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pagos neste ato em moeda corrente do país, dando plena rasa, e irrevogável quitação, nada mais, tendo a reclamar em tempo algum, por si, herdeiros e sucessores.

TERCEIRA – Neste ato resolvem mudar a sede para: Rua Conselheiro Macedo Soares, nº 335, sala 209 – Centro – Araruama / RJ – CEP: 28.970-971.

QUARTA – Neste ato resolvem aumentar o Capital Social para R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) com o aproveitamento de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) das reservas.

QUINTA – Neste ato resolvem alterar o Objeto Social que passa a ter a seguinte redação: O objetivo social é de

01 – **ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE ADUBADORAS COM OPERADOR, DE ARADOS COM OPERADOR, DE COLHEDEIRAS COM OPERADOR, DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR, DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM OPERADOR, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR E DE TRATORES AGRÍCOLAS COM OPERADOR, SERVIÇOS DE BOMBARDEAMENTO DE NÚVENS, DE CHUVA ARTIFICIAL POR BOMBARDEAMENTO OU NUCLEAÇÃO, DE CONTRATANTES DE MÃO-DE-OBRA PARA A AGRICULTURA, DE EMPREGADORES DE MÃO-DE-OBRA PARA AGRICULTURA, DE EMPREITEIRO DE MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA, DE EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO (REALIZADO POR TERCEIROS), DE GATO, EMPREITEIRO DE MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA, DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E DE NUCLEAÇÃO DE NÚVENS, CONSORCIO DE EMPREGADORES DE MÃO-DE-OBRA PARA AGRICULTURA, CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES DE MÃO-DE-OBRA PARA AGRICULTURA, CONSÓRCIO DE EMPREGADORES DE MÃO-DE-OBRA PARA AGRICULTURA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR, DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM OPERADOR, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR E DE TRATORES AGRÍCOLAS COM OPERADOR (0161099);**

02 – **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA DE CENTROS DE USINAGEM, DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS MANUAIS, DE FURADEIRAS, DE LIXADEIRAS, DE POLITRIZES, DE OUTRAS FERRAMENTAS INDUSTRIAIS, DE LAMINADORES PARA MADEIRA, DE MOTOSSERRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SOLDA, DE MÁQUINAS-FERRAMENTA DE COMANDO NUMÉRICO, DE MÁQUINAS-FERRAMENTA NÃO-ELÉTRICOS, DE MÁQUINAS-FERRAMENTA PARA INDUSTRIA DA**



Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 1 / 16



JUCECITA
assinado digitalmente



6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

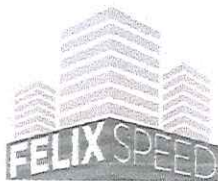
NIRE: 33.2.0799855-5

- BORRACHA, DE MÁQUINAS-FERRAMENTA PARA SERRARIAS, DE MÁQUINAS-FERRAMENTA PARA TRABALHAR METAIS, DE PRENSAS INDUSTRIAIS E DE TORNOS INDUSTRIAIS (3314713);
- 03 – GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, DOMÉSTICOS OU INDUSTRIAIS E ÁGUAS PLUVIAIS, SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS SERVIDAS, COLETA DE ESGOTO DOMÉSTICO OU INDUSTRIAL E DE ÁGUAS PLUVIAIS POR MEIO DE REDES DE COLETORES, TANQUES OU OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, TRANSPORTE DE ESGOTO DOMÉSTICO OU INDUSTRIAL E DE ÁGUAS PLUVIAIS POR MEIO DE REDES DE COLETORES, TANQUES OU OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO DE ESGOTO POR MEIO DE PROCESSOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, TAIS COMO: A DILUIÇÃO, SELEÇÃO, FILTRAGEM E SEDIMENTAÇÃO E DE ÁGUAS RESIDUAIS DE INDÚSTRIAS PARA PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO, OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (3701100);
- 04 – ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES, DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO, SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE GALERIAS PLUVIAIS, DE ESVAZIAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, DE LIMPEZA DE CANAIS URBANOS, DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DE LIMPEZA DE GALERIAS PLUVIAIS, DE LIMPEZA EM SANITÁRIOS QUÍMICOS, DE RETIRADA DE LAMA, ESVAZIAMENTO DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO (3702900);
- 05 – COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO, REFUGOS DE OBRAS E DEMOLIÇÕES, DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS E RESÍDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PÚBLICAS, GESTÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE LIXO, OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, RESPONSÁVEIS PELO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E A TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS PARA OS ATERROS SANITÁRIOS OU LIXÕES, LIMPEZA URBANA - EXCETO GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS, SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO E DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS (3811400);
- 06 – COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, BIOLÓGICOS, NUCLEARES E TÓXICOS, DE LIXOS HOSPITALARES, DE PILHAS OU BATERIAS USADAS, DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS PERIGOSOS, OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, RESPONSÁVEIS PELO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E A TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE RESÍDUOS PERIGOSOS PARA OS LOCAIS DEFINITIVOS, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR; SERVIÇO DE COLETA, IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E A ROTULAGEM DE RESÍDUOS PERIGOSOS PARA FINS DE TRANSPORTE (3812200);
- 07 – DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA DE SOLO CONTAMINADO, DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS COMBUSTÃO, PIRÓLISE OU INCINERAÇÃO, DE SOLO ATRAVÉS DE DESSORTEAÇÃO EM REATOR, DO SOLO ATRAVÉS DE LANDFARMING, COMETABOLISMO OU DESNITRIFICAÇÃO, DO SOLO ATRAVÉS DE LAVAGEM OU EXTRAÇÃO, DO SOLO ATRAVÉS DE PROCESSOS DE VITRIFICAÇÃO OU ELETROQUÍMICOS, DO SOLO ATRAVÉS DE REATORES BIOLÓGICOS, DO SOLO OU ÁGUA ATRAVÉS DE PROCESSOS FÍSICOS, QUÍMICOS, TÉRMICOS, BIOLÓGICOS, ISOLAMENTO OU CONFINAMENTO (3900500);
- 08 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC., CABINES (CONTEINERES) PARA USOS RESIDENCIAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, CABINES SANITÁRIAS DE CONCRETO E PVC, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC., ARMAZÉNS, SILOS, DEPÓSITOS E ETC., CASA DE GUARDA, CASAS, RESIDÊNCIAS, MORADIAS, APARTAMENTOS, ETC. UNIFAMILIARES, CENTROS COMERCIAIS, GALERIAS, SHOPPING CENTERS, LOJAS COMERCIAIS (4120400);
- 09 – CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, DE AUTO-ESTRADAS, DE BACIAS DE AMORTECIMENTO E DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, DE BUEIROS DE TALVEGUE / GROTA E DE GREIDE E DE CAIXAS COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, APLICAÇÃO DE AREIA-ASFALTO A QUENTE E A FRIO, EXECUÇÃO DE BANQUETAS, VALETAS E ABAULAMENTOS DE LEITOS DE ESTRADAS OU RODOVIAS, MANUTENÇÃO DE BANQUETAS, VALETAS E ABAULAMENTOS DE LEITOS DE ESTRADAS OU RODOVIAS E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS (4211101);
- 10 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ETC., CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, SERVIÇOS DE CALÇAMENTO DE RUAS, FRESAGEM E FRISAGEM EM VIAS PÚBLICAS, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFÁLTICA E CONGÊNERES, APLICAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DE LAMA ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS (4213800);

 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 2 / 16





6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

- 11 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, MONTAGEM DE QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA COBERTURAS METÁLICAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS MOVEIS E DE ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS DE METAL, SERVIÇO DE SOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (4292801);
- 12 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, DE TUBULAÇÕES E REDES DE FACILIDADES (4292802);
- 13 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DE CAMPOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES (FUTEBOL, VÔLEI, BASQUETE, HANDEBOL, DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS TAIS COMO PISTAS DE COMPETIÇÃO; QUADRAS ESPORTIVAS, PISCINAS, DE PISCINAS PARA COMPETIÇÃO, DE QUADRAS ESPORTIVAS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E DE QUADRAS ESPORTIVAS (4299501);
- 14 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE BOTA FORA, DE TERRAPLENAGEM, GREIDE, LEITO, SUB-LEITO, CORTE, ATERRO, DE COMPACTAÇÃO DO TERRENO, DE CORTE E ATERRO, DE DERROCAMENTOS, DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DE DESATERRO, DE DINAMITAÇÃO E DE DRENO PROFUNDO, RECOMPOSIÇÃO (RECONSTRUÇÃO) DE DRENO PROFUNDO, EXECUÇÃO DE DRENOS EM CAMADAS, COLCHÃO DRENANTE, CAMADA DRENANTE, DE DRENOS LINEARES, LONGITUDINAIS, TRANSVERSAIS, OBLÍQUOS, VERTICAIS, SUB-HORIZONTAIS, ALUGUEL OU LOCAÇÃO DE ESCAVADORAS PARA CONSTRUÇÃO COM OPERADOR, DE MOTONIVELADORES COM OPERADOR, DE MOTONIVELADORES PARA CONSTRUÇÃO COM OPERADOR, DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR, ESCAVAÇÕES DIVERSAS PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, GRANDES MOVIMENTAÇÕES DE TERRA, REGULARIZAÇÃO DE LEITOS OU PERFIS DE RIOS, OBRAS DE NIVELAMENTOS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE TERRAPLENAGEM PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL, TERRAPLANAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E AEROPORTOS, DE NIVELAÇÃO E NIVELAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS VIÁRIAS E AEROPORTOS, REMOÇÃO DE ROCHAS ATRAVÉS DE EXPLOSIVOS, ESCAVAÇÃO (ESCAVAÇÕES) E REMOÇÕES DE ROCHAS, REMOÇÃO, RETIRADA DE TERRA (4313400);
- 15 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, DE ALARME CONTRA ROUBO EM EDIFICAÇÕES, DE ANTENAS COLETIVAS E PARABÓLICAS, DE ANTENAS DE TELEVISÃO, DE AUTOMAÇÃO BANCARIA, DE PORTÃO ELETRÔNICO, DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, DE CABOS ELÉTRICOS EM EDIFICAÇÕES E DE CABOS PARA INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EM EDIFICAÇÕES, DE CABOS PARA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS EM EDIFICAÇÕES, DE CABOS PARA TELEVISÃO EM EDIFICAÇÕES, DE CAIXAS DE ENTRADA DE ENERGIA EM EDIFICAÇÕES, DE EQUIPAMENTOS DE INTERCOMUNICAÇÃO EM EDIFICAÇÕES, OBRAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CABOS PARA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS, INFORMÁTICAS E COMUNICAÇÕES EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO, DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE (CABOS DE QUALQUER TENSÃO, FIAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS), CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ANTENAS COLETIVAS E PARABÓLICAS DE PORTÃO ELETRÔNICO, PADRÃO DE ENERGIA (CAIXAS, QUADROS, PAINÉIS OU CUBÍCULOS), SISTEMAS DE ALARME CONTRA ROUBO EM EDIFICAÇÕES, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO ELÉTRICOS EM EDIFICAÇÕES, SISTEMAS ELÉTRICOS EM EDIFICAÇÕES, OBRAS PARA INSTALAÇÃO DE INTERFONE E DE INSTALAÇÕES PARA ELETRIFICAÇÃO RURAL (4321500);
- 16 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE DUTOS PARA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE SISTEMAS CENTRAIS DE AQUECIMENTO CENTRAL EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE SISTEMAS CENTRAIS PARA CALEFAÇÃO, DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTROLADA, INCLUSIVE EXAUSTORE, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO CENTRAL EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTROLADA, MONTAGEM DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO CENTRAL EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS (4322302);
- 17 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, INSTALAÇÃO DE CANCELAS ELETRÔNICAS, DE ILUMINAÇÃO DE PISTAS DE DECOLAGEM, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO URBANA E SEMÁFOROS, DE FAIXAS E DELIMITADORES LUMINOSOS (TACHAS) PARA RODOVIAS E AEROPORTOS, COLOCAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SINAIS LUMINOSOS (SEMÁFOROS), MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS,

 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 3 / 16



JUCERJA
Assinado digitalmente



6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

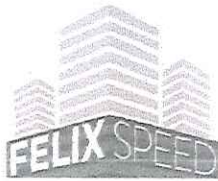
- RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS (4329104);
- 18 - IMPERMIABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE ARGAMASSA IMPERMEÁVEL, DE APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA OU ELASTOMÉRICA EM PISOS E COBERTURAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXAS D'ÁGUA, EM PISCINAS, FLOREIRAS E JARDINEIRAS, EM PISOS, EM ÁREAS MOLHADAS, EM JUNTAS DE DILATAÇÃO OU ESTRUTURAIS, EM LAJES, COBERTURAS, TELHADOS, CALHAS (4330401);
 - 19 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, DE COZINHAS EQUIPADAS, ESCADAS, DOBRADIÇAS, FECHADURAS, ESQUADRIAS DE METAL, MADEIRA, PVC OU QUALQUER OUTRO MATERIAL, TRANCAS E OUTRAS FERRAGENS EM ESQUADRIAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, DE ESTANDES (STANDS) PARA FEIRAS E EVENTOS, COLOCAÇÃO DE ARMÁRIOS EMBUTIDOS, ARMÁRIOS DE COZINHAS PLANEJADAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, FIXAÇÃO DE CABECEIRAS E PEITORIS (OU SOLEIRAS), DE ESQUADRIAS (CHUMBAMENTO) NA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE CARPINTARIA, TRABALHOS DE CARPINTARIA, EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CARPINTARIA EM OBRAS, EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CARPINTARIA EM RESIDÊNCIAS, LOJAS E ETC, EXECUÇÃO DE PAREDES E DIVISÓRIAS EM DRY WALL, DE TRABALHOS EM MADEIRA EM INTERIORES QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, TRABALHOS EM MADEIRA EM INTERIORES: TETOS, DIVISÓRIAS, ARMÁRIOS EMBUTIDOS, TÁBUA CORRIDA (4330402);
 - 20 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇO DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, COLOCAÇÃO DE SANCAS DE GESSO, DE RODATETOS EM GESSO, DE REVESTIMENTOS EM GESSO E ESTUQUE, DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO DIVERSOS EM GESSO EM PAREDES, DE MOLDURAS EM GESSO PARA PAREDES E TETOS, DE FACHADAS, TETOS, COLUNAS E VIGAS, DE FOLHAS DE GESSO ACARTONADO, DE FORROS EM GESSO OU DE ESTUQUE, APLICAÇÃO DE ESTUQUE VENEZIANO EM PAREDES, DE FORRO DE PLACAS DE GESSO, DE GESSO ARAMADO, DE GESSO ESTRUTURADO E DE GESSO PARA DECORAÇÃO E ACABAMENTO EM CONSTRUÇÃO CIVIL E REBAIXAMENTO DE TETOS EM GESSO (4330403);
 - 21 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA EM PAREDES E ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE VERNIZ EM ESQUADRIAS, PEÇAS DE MADEIRA OU CONCRETO APARENTE, SERVIÇOS DE PINTURA DE TETOS, PAREDES, ESQUADRIAS, RODAPÉS, ETC., DE PINTURA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DE PINTURA TEXTURIZADA (TEXTURIZAÇÃO), DE PINTURA, CASAS, APARTAMENTOS, CONDOMÍNIOS, EM EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO (4330404);
 - 22 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, DE ANDAIME TORRE, DE ANDAIMES DE ENCAIXE EM QUADROS PARA USO EM FACHADAS (FACHADEIROS), DE ANDAIMES E PLATAFORMAS SUSPENSAS, DE ANDAIMES FACHADEIROS, DE ANDAIMES INDUSTRIAIS, DE APARALIXOS, DE ANDAIMES TUBULARES, FORMAS PARA CONCRETO E ESCORAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ANDAIMES, PLATAFORMAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CIMBRAMENTO, DE ESCORAMENTO, DE ESCORAS, DE ESTRUTURAS METÁLICAS TUBULARES TEMPORÁRIAS PARA USOS DIVERSOS (ARQUIBANCADAS, PALCOS, ETC.), EXCETO POR CONTA DE TERCEIROS, DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, DE FÓRMAS METÁLICAS PARA LAJES, COLUNAS, VIGAS E PILARES, DE PLATAFORMAS DE TRABALHO E DE TERÇAS E TRELIÇAS METÁLICAS PARA ESCORAMENTO DE PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS (4399102);
 - 23 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, ALUGUEL DE GUINDASTES, EMPILHADEIRAS PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM OPERADOR, LOCAÇÃO DE CARRO PLATAFORMA COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE DUMPER COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ELEVADORES DE OBRA (CARGAS E PESSOAS) COM OPERADOR, DE EMPILHADEIRAS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE GRUAS (MÓVEIS, FIXAS OU ASCENSIONAIS) COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE GUINCHOS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE GUINDASTES MÓVEIS OU FIXOS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE GUINDASTES MÓVEIS OU FIXOS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE GUINDASTES, EMPILHADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM OPERADOR, DE LANÇA ARTICULADA COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LANÇA TELESCÓPICA COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MACACO

 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 4 / 16



JUCERJA
assinado digitalmente



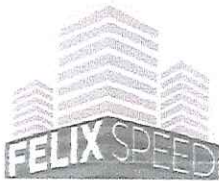
6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

- HIDRÁULICO COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MINI-CARREGADEIRA COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MINI-GRUAS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE PLATAFORMAS DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUAIS OU AUTOMÁTICAS, COM OPERADOR, DE PLATAFORMAS PANTOGRÁFICAS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE TROLLEY COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (4399104);
- 24 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, DE POÇOS DE ÁGUA E DE POÇOS ARTESIANOS, OBRAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, REAPROFUNDAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS, REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS, PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, DE POÇOS SEMIARTESIANOS E DE POÇOS TUBULARES (4399105);
- 25 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO, INSTALAÇÃO DE CALHAS; COLOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS INDUSTRIAIS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, CHURRASQUEIRAS DE ALVENARIA, COBERTURAS, FORNOS INDUSTRIAIS E DE LAREIRAS, OBRAS DE CONCRETAGEM (EM FORMAS) DE VIGAS, COLUNAS, LAJES E OUTRAS PEÇAS ESTRUTURAIS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS (4399199);
- 26 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA DEFICIENTES FÍSICOS, DE CAMBAGEM DE AUTOMÓVEL, DE CAMBAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS, DE CONVERSÃO DE MOTORES DE AUTOMÓVEL, DE MONTAGEM DE CALIBRADORES EM ÔNIBUS E CAMINHÕES, DE REPARAÇÃO EM SISTEMAS DE INJEÇÃO E IGNIÇÃO ELETRÔNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE VIDRAÇARIA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS PESADOS, DE VIDRAÇARIA, VIDRACEIRO EM VEÍCULO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS E CILINDROS METÁLICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE CARROÇARIAS, CARROCERIAS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS PESADOS, INCLUSIVE MADEIRA E DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS PESADOS E INSPEÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA FINS DE VISTORIA (4520001);
- 27 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR, INTERMUNICIPAL, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR, MUNICIPAL, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, INTERMUNICIPAL, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, MUNICIPAL, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS COM MOTORISTA, MUNICIPAL (4923002);
- 28 - CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS, SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTRADAS, DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, DE PONTES DE TÚNEIS, DE ARRECADAÇÃO DE PEDÁGIOS (POR CONCESSIONÁRIAS), DE COBRANÇA DE PEDÁGIO EM RODOVIAS, DE EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIOS E DE OPERAÇÃO DE ESTRADAS (5221400);
- 29 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, DE AGRIMENSURA, DE BATIMETRIA, DE ESTUDOS E DEMARCAÇÃO DE SOLOS, DE ESTUDOS GEODÉSICOS E TOPOGRÁFICOS, DE GEOPROCESSAMENTO, DE HIDROMETRIA E CARTOGRÁFICOS (7119701);
- 30 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, SISMOGRÁFICOS, SERVIÇOS DE ANÁLISES DE SOLO PARA INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICA, LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS, LEVANTAMENTOS, ESTUDOS GEOFÍSICOS, LEVANTAMENTOS, ESTUDOS HIDROGRÁFICOS, PERFILAGEM DE SOLO, PROSPECÇÃO GEOLÓGICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E PROSPECÇÃO SÍSMICA (7119702);
- 31 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA E AEROLEVANTAMENTOS, PROJETOS DE GESTÃO DE ÁGUAS (7119799);
- 32 - AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, ALUGUEL DE ESPAÇO FÍSICO PARA PUBLICIDADE, ALUGUEL E REVENDA DE ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE EM BUSDOOR, AGÊNCIA DE ALUGUEL E REVENDA DE ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS, PAINÉIS DE TRENDS, ÔNIBUS, METRÔS E AERONAVE, ALUGUEL E REVENDA DE ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE EM EMPENA DE PRÉDIOS E DE OUTDOORS, CARTAZES OU TRIEDROS EM TÁXIS, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA PUBLICIDADE E DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, SERVIÇOS DE ALUGUEL DE ESPAÇO PARA EXIBIÇÃO DE CARTAZES E PARA EXIBIÇÃO DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE EM ESPAÇO PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO, SERVIÇOS DE FRONT LIGHT, OUTDOOR E DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS

 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 5 / 16



6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

- ELETRÔNICOS PARA PUBLICIDADE, AGÊNCIA DE ALUGUEL E REVENDA DE ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE OUTDOORS, GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA SOB CONTRATO DE PUBLICIDADE (7312200);
- 33 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LEASING OPERACIONAL, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR E SEM MOTORISTA, ARRENDAMENTO SEM OPÇÃO DE COMPRA DE AUTOMÓVEIS, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE AUTOS DE PASSEIO SEM MOTORISTA, CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA, CARROS DE PASSEIO SEM MOTORISTA (7711000);
 - 34 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE CAMINHÕES SEM CONDUTOR E SEM MOTORISTA; DE MOTOCICLETAS, DE REBOQUES, DE SEMIRREBOQUES E DE TRAILERS SEM CONDUTOR, DE ÔNIBUS SEM CONDUTOR E SEM MOTORISTA, ARRENDAMENTO SEM OPÇÃO DE COMPRA DE CAMINHÕES E ONIBUS, LEASING OPERACIONAL DE CAMINHÕES E ONIBUS (7719599);
 - 35 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, LEASING, ALUGUEL E LOCAÇÃO DE ADUBADORAS SEM OPERADOR, DE ARADOS SEM OPERADOR, DE COLHEDEIRAS SEM OPERADOR, DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR E DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM OPERADOR (7731400);
 - 36 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE BETONEIRAS, DE ESCAVADORAS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, DE GUINDASTES, EMPILHADORAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM OPERADOR, DE MOTONIVELADORES PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM SEM OPERADOR, DE TRATORES PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR (7732201);
 - 37 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, ALUGUEL E LOCAÇÃO DE CAIXAS REGISTRADORAS, DE CALCULADORAS ELETRÔNICAS, DE DATA-SHOW, DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, DE FOTOCOPIADORAS, DE MATERIAL TELEFÔNICO, DE MICROCOMPUTADORES, DE MÁQUINAS COPIADORAS, DE MÁQUINAS DE ESCREVER, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONTABILIDADE, DE MÁQUINAS REPRODUTORAS DE CÓPIAS, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, DE PROJETORES, DE RECEPTORES DE MENSAGENS - BIP, DE REPRODUTORAS DE CÓPIAS E DE TELEFONES PARA ESCRITÓRIO, LEASING OPERACIONAL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, DE MÁQUINAS REPRODUTORAS DE CÓPIAS, DE IMPRESSORAS E DE COMPUTADORES (7733100);
 - 38 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR, ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO SEM OPERADOR, DE EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO SEM OPERADOR, LEASING OPERACIONAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO (7739001);
 - 39 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, DE ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, COM OU SEM MONTAGEM, DE MÓDULOS METÁLICOS PARA ALOJAMENTO, DE PALCO, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS, DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, DE TABULEIROS DE FEIRA, DE TENDAS E DE TOLDOS, MONTAGEM DE TABULEIROS DE FEIRA, LEASING OPERACIONAL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ALUGUEL DE BANHEIROS QUÍMICOS, DE ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, COM OU SEM MONTAGEM, DE MÓDULOS METÁLICOS PARA ALOJAMENTO, DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS, DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, DE TENDAS E DE TOLDOS (7739003);
 - 40 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, ALUGUEL E LOCAÇÃO DE ALARMES, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, DE APARELHOS DE RADIOAMADORES, DE APARELHOS DE USO COMERCIAL SEM OPERADOR, DE APARELHOS DE USO INDUSTRIAL SEM OPERADOR, DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES, DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E ALARMES SEM OPERADOR, DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS DE SOM, DE BALCÕES FRIGORÍFICOS, DE CHOPEIRAS, DE COMPRESSORES, DE CONTÊINER, DE CÂMARAS DE VIGILÂNCIA, DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS, DE CÂMERAS DIGITAIS, DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO PROFISSIONAL, DE EQUIPAMENTO DE SIMULAÇÃO DE VOO, SEM OPERADOR, DE EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM E VÍDEO, DE EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFÍCOS SEM OPERADOR, DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO VISUAL, DE EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM, DE EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES, DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, DE EQUIPAMENTOS DE SOM, DE

 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 6 / 16



15



6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

- EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDIÇÃO E CONTROLE, DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS, DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS, DE FILMADORA DIGITAL, DE GERADORES, DE GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, SEM OPERADOR, DE MICROFONES, CAIXAS ACÚSTICAS E AUTO FALANTES, DE MOTORES E TURBINAS SEM OPERADOR PARA USO INDUSTRIAL, DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO, DE MÁQUINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE MÁQUINAS FILMADORAS PROFISSIONAIS, DE MÁQUINAS-FERRAMENTA SEM OPERADOR PARA USO INDUSTRIAL E DE RELÓGIOS DE HORA E TEMPERATURA (7739099);
- 41 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DE PRÉDIOS, LIMPEZA, DISPOSIÇÃO DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; DE RECEPÇÃO, ZELADORIA, DISPOSIÇÃO DE LIXO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RECEPÇÃO EM PRÉDIOS, DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DE ZELADORIA (8111700);
- 42 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, SERVIÇOS DE ASSEIO DE PRÉDIOS, DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, DE ASSEIO EM IMÓVEIS, DE FAXINA EM PRÉDIO E DOMICÍLIOS, DE HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS, DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DE HIGIENIZAÇÃO EM IMÓVEIS, EMPRESA CONSERVADORA DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS, LIMPEZA EM IMÓVEIS CONSERVADORAS, CONSERVAÇÃO E ASSEIO EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS (8121400);
- 43 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CAPINAÇÃO DE RUA, LIMPEZA DE LOGRADOURO, DE CAPINA, DESENTUPIMENTO EM PRÉDIOS, ESTERILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR E LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA (8129000);
- 44 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, MANUTENÇÃO DE GRAMADO DE FUTEBOL E DE JARDINS, PLANTIO DE GRAMADO, SERVIÇOS DE PAISAGISMO HIDROSSEMEADURA, DE JARDINAGEM, DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS, DE PODA DE ÁRVORES EM ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE PODA EM LINHAS DE TRANSMISSÃO NA ÁREA RURAL E URBANA, PLANTIO DE GRAMA PARA RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS E PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA (8130300).

SEXTA - Os sócios **ROBSON BORGES MARINS** e **JORGE DE MELLO VENENO**, todos acima já qualificados neste instrumento, de comum acordo e na melhor forma de Direito resolvem livremente tornar sem efeito, como efetivamente tornam, todas as cláusulas e condições de contrato social até agora vigente, mantendo contudo as obrigações e prerrogativas de instrumentos anteriores, estabelecendo novas cláusulas e condições para o Contrato Social, bem como adequá-lo às novas regras vigentes, em decorrência da mudança de Natureza Jurídica, ocorrida nos termos estabelecidos nos Artigos 982 e seguintes, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil Brasileiro). Passando, desta forma, a ser classificada como Sociedade Limitada. À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

ROBSON BORGES MARINS, brasileiro, Filho de Sílvia Vieira Marins e de Creonice Borges Marins, natural de Araruama no Estado do Rio de Janeiro, Casado sob o regime da Comunhão parcial de bens, nascido em 30/12/1967, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 964.388.197-00, portador da carteira de Identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 07.955.184-2 em 04/06/2018, residente e domiciliado à Rua Waldir P de Andrade, nº 82 - Vila Monteiro - São Vicente de Paula - Araruama / RJ - CEP: 28.980-000 e

JORGE DE MELLO VENENO, brasileiro, Filho Raulino Rodrigues Veneno e de Irene de Mello Martins Veneno, natural do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, Casado sob o regime da Comunhão parcial de bens, nascido em 17/10/1950, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 243.039.417-00, portador da carteira da OAB/RJ expedida sob o nº 129.982 em 21/08/2009, residente e domiciliado à Avenida Nilo Peçanha, nº 219, Aptº 601 - Centro - Araruama / RJ - CEP: 28.970-00.



FOLHA 7 / 16





6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Únicos Sócios componente da Sociedade Empresarial de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça com o nome Empresarial de: "FELIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA", com sua sede à Rua Conselheiro Macedo Soares, nº 335, sala 209 – Centro – Araruama / RJ – CEP: 28.970-971, com seu contrato primitivo devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 33209636871 em 08/11/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.122/0001-90 e no Município sob o nº 1.670.546.

CLÁUSULA 1ª DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A Sociedade gira sob a denominação social de "FELIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA".

CLÁUSULA 2ª DA LOCALIZAÇÃO: A sede da Sociedade é na RUA CONSELHEIRO MACEDO SOARES, Nº 335, SALA 209 – CENTRO – ARARUAMA / RJ – CEP: 28.970-971, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais ou agências, depósitos ou escritório de representações em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, mediante alteração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade poderá participar de qualquer outra sociedade como sócia cotista ou acionista, podendo também incorporá-la, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 3ª DO VALOR DO CAPITAL: O Capital Social é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), divididos em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todo ele integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

ROBSON BORGES MARINS	50 %	1.400.000	Cotas	R\$	1.400.000,00
JORGE DE MELLO VENENO	50 %	1.400.000	Cotas	R\$	1.400.000,00
TOTAL	100 %	2.800.000	Cotas	R\$	2.800.000,00

CLÁUSULA 4ª DO OBJETIVO SOCIAL: O objetivo social é de:

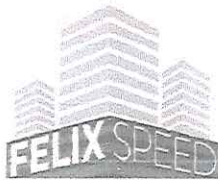
- 01 – ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE ADUBADORAS COM OPERADOR, DE ARADOS COM OPERADOR, DE COLHEDEIRAS COM OPERADOR, DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR, DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM OPERADOR, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR E DE TRATORES AGRÍCOLAS COM OPERADOR, SERVIÇOS DE BOMBARDEAMENTO DE NÚVENS, DE CHUVA ARTIFICIAL POR BOMBARDEAMENTO OU NUCLEAÇÃO, DE CONTRATANTES DE MÃO-DE-OBRA PARA A AGRICULTURA, DE EMPREGADORES DE MÃO-DE-OBRA PARA AGRICULTURA, DE EMPREITEIRO DE MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA, DE EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO (REALIZADO POR TERCEIROS), DE GATO, EMPREITEIRO DE MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA, DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E DE NUCLEAÇÃO DE NÚVENS, CONSORCIO DE EMPREGADORES DE MÃO-DE-OBRA PARA AGRICULTURA, CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES DE MÃO-DE-OBRA PARA AGRICULTURA, CONSÓRCIO DE EMPREGADORES DE MÃO-DE-OBRA PARA AGRICULTURA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR, DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM OPERADOR, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR E DE TRATORES AGRÍCOLAS COM OPERADOR (0161099);
- 02 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA DE CENTROS DE USINAGEM, DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS MANUAIS, DE FURADEIRAS, DE LIXADEIRAS, DE POLITRIZES, DE OUTRAS FERRAMENTAS INDUSTRIAIS, DE LAMINADORES PARA MADEIRA, DE MOTOSSERRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SOLDA, DE MÁQUINAS-FERRAMENTA DE COMANDO NUMÉRICO, DE MÁQUINAS-FERRAMENTA NÃO-ELÉTRICOS, DE MÁQUINAS-FERRAMENTA PARA INDÚSTRIA DA BORRACHA, DE MÁQUINAS-FERRAMENTA PARA SERRARIAS, DE MÁQUINAS-FERRAMENTA PARA TRABALHAR METAIS, DE PRENSAS INDUSTRIAIS E DE TORNOS INDUSTRIAIS (3314713);
- 03 – GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, DOMÉSTICOS OU INDUSTRIAIS E ÁGUAS PLUVIAIS, SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS SERVIDAS, COLETA DE ESGOTO DOMÉSTICO OU INDUSTRIAL E DE ÁGUAS PLUVIAIS POR MEIO DE REDES DE COLETORES, TANQUES OU OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, TRANSPORTE DE ESGOTO DOMÉSTICO OU INDUSTRIAL E DE ÁGUAS PLUVIAIS POR MEIO DE REDES DE COLETORES, TANQUES OU OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO DE ESGOTO POR MEIO DE PROCESSOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, TAIS COMO: A DILUIÇÃO, SELEÇÃO,

 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 8 / 16



JUCERJA
assinado digitalmente



6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

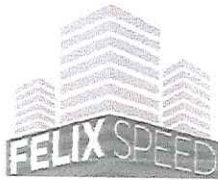
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

- FILTRAGEM E SEDIMENTAÇÃO E DE ÁGUAS RESIDUAIS DE INDÚSTRIAS PARA PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO, OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (3701100);
- 04 – ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES, DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO, SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE GALERIAS PLUVIAIS, DE ESVAZIAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, DE LIMPEZA DE CANAIS URBANOS, DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DE LIMPEZA DE GALERIAS PLUVIAIS, DE LIMPEZA EM SANITÁRIOS QUÍMICOS, DE RETIRADA DE LAMA, ESVAZIAMENTO DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO (3702900);
- 05 – COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO, REFUGOS DE OBRAS E DEMOLIÇÕES, DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS E RESÍDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PÚBLICAS, GESTÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE LIXO, OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, RESPONSÁVEIS PELO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E A TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS PARA OS ATERROS SANITÁRIOS OU LIXÕES, LIMPEZA URBANA - EXCETO GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS, SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO E DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS (3811400);
- 06 – COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, BIOLÓGICOS, NUCLEARES E TÓXICOS, DE LIXOS HOSPITALARES, DE PILHAS OU BATERIAS USADAS, DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS PERIGOSOS, OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, RESPONSÁVEIS PELO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E A TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE RESÍDUOS PERIGOSOS PARA OS LOCAIS DEFINITIVOS, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR; SERVIÇO DE COLETA, IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E A ROTULAGEM DE RESÍDUOS PERIGOSOS PARA FINS DE TRANSPORTE (3812200);
- 07 – DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA DE SOLO CONTAMINADO, DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS COMBUSTÃO, PIRÓLISE OU INCINERAÇÃO, DE SOLO ATRAVÉS DE DESSORTEAÇÃO EM REATOR, DO SOLO ATRAVÉS DE LANDFARMING, COMETABOLISMO OU DESNITRIFICAÇÃO, DO SOLO ATRAVÉS DE LAVAGEM OU EXTRAÇÃO, DO SOLO ATRAVÉS DE PROCESSOS DE VITRIFICAÇÃO OU ELETROCINÉTICOS, DO SOLO ATRAVÉS DE REATORES BIOLÓGICOS, DO SOLO OU ÁGUA ATRAVÉS DE PROCESSOS FÍSICOS, QUÍMICOS, TÉRMICOS, BIOLÓGICOS, ISOLAMENTO OU CONFINAMENTO (3900500);
- 08 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC., CABINES (CONTEINERES) PARA USOS RESIDENCIAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, CABINES SANITÁRIAS DE CONCRETO E PVC, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC., ARMAZÉNS, SILOS, DEPÓSITOS E ETC., CASA DE GUARDA, CASAS, RESIDÊNCIAS, MORÁDIAS, APARTAMENTOS, ETC. UNIFAMILIARES, CENTROS COMERCIAIS, GALERIAS, SHOPPING CENTERS, LOJAS COMERCIAIS (4120400);
- 09 – CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, DE AUTO-ESTRADAS, DE BACIAS DE AMORTECIMENTO E DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, DE BUEIROS DE TALVEGUE / GROTA E DE GREIDE E DE CAIXAS COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, APLICAÇÃO DE AREIA-ASFALTO A QUENTE E A FRIO, EXECUÇÃO DE BANQUETAS, VALETAS E ABALAMENTOS DE LEITOS DE ESTRADAS OU RODOVIAS, MANUTENÇÃO DE BANQUETAS, VALETAS E ABALAMENTOS DE LEITOS DE ESTRADAS OU RODOVIAS E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS (4211101);
- 10 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ETC., CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, SERVIÇOS DE CALÇAMENTO DE RUAS, FRESAGEM E FRISAGEM EM VIAS PÚBLICAS, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFÁLTICA E CONGÊNERES, APLICAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DE LAMA ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS (4213800);
- 11 – MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, MONTAGEM DE QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA COBERTURAS METÁLICAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS MOVEIS E DE ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS DE METAL, SERVIÇO DE SOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (4292801);
- 12 – OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, DE TUBULAÇÕES E REDES DE FACILIDADES (4292802);
- 13 – CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DE CAMPOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES (FUTEBOL, VÔLEI, BASQUETE, HANDEBOL, DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS TAIS COMO

 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 9 / 16





6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

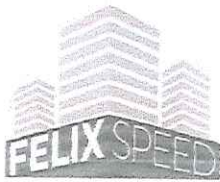
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

- PISTAS DE COMPETIÇÃO; QUADRAS ESPORTIVAS, PISCINAS, DE PISCINAS PARA COMPETIÇÃO, DE QUADRAS ESPORTIVAS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E DE QUADRAS ESPORTIVAS (4299501);
- 14 – OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE BOTA FORA, DE TERRAPLENAGEM, GREIDE, LEITO, SUB-LEITO, CORTE, ATERRO, DE COMPACTAÇÃO DO TERRENO, DE CORTE E ATERRO, DE DERROCAMENTOS, DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DE DESATERRO, DE DINAMITAÇÃO E DE DRENO PROFUNDO, RECOMPÓSICÃO (RECONSTRUÇÃO) DE DRENO PROFUNDO, EXECUÇÃO DE DRENOS EM CAMADAS, COLCHÃO DRENANTE, CAMADA DRENANTE, DE DRENOS LINEARES, LONGITUDINAIS, TRANSVERSAIS, OBLÍQUOS, VERTICAIS, SUB-HORIZONTAIS, ALUGUEL OU LOCAÇÃO DE ESCAVADORAS PARA CONSTRUÇÃO COM OPERADOR, DE MOTONIVELADORES COM OPERADOR, DE MOTONIVELADORES PARA CONSTRUÇÃO COM OPERADOR, DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR, ESCAVAÇÕES DIVERSAS PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, GRANDES MOVIMENTAÇÕES DE TERRA, REGULARIZAÇÃO DE LEITOS OU PERFIS DE RIOS, OBRAS DE NIVELAMENTOS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE TERRAPLENAGEM PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL, TERRAPLANAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E AEROPORTOS, DE NIVELAÇÃO E NIVELAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS VIÁRIAS E AEROPORTOS, REMOÇÃO DE ROCHAS ATRAVÉS DE EXPLOSIVOS, ESCAVAÇÃO (ESCAVAÇÕES) E REMOÇÕES DE ROCHAS, REMOÇÃO, RETIRADA DE TERRA (4313400);
- 15 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, DE ALARME CONTRA ROUBO EM EDIFICAÇÕES, DE ANTENAS COLETIVAS E PARABÓLICAS, DE ANTENAS DE TELEVISÃO, DE AUTOMAÇÃO BANCARIA, DE PORTÃO ELETRÔNICO, DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, DE CABOS ELÉTRICOS EM EDIFICAÇÕES E DE CABOS PARA INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EM EDIFICAÇÕES, DE CABOS PARA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS EM EDIFICAÇÕES, DE CABOS PARA TELEVISÃO EM EDIFICAÇÕES, DE CAIXAS DE ENTRADA DE ENERGIA EM EDIFICAÇÕES, DE EQUIPAMENTOS DE INTERCOMUNICAÇÃO EM EDIFICAÇÕES, OBRAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CABOS PARA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS, INFORMÁTICAS E COMUNICAÇÕES EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO, DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE (CABOS DE QUALQUER TENSÃO, FIAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS), CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ANTENAS COLETIVAS E PARABÓLICAS DE PORTÃO ELETRÔNICO, PADRÃO DE ENERGIA (CAIXAS, QUADROS, PAINÉIS OU CUBÍCULOS), SISTEMAS DE ALARME CONTRA ROUBO EM EDIFICAÇÕES, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO ELÉTRICOS EM EDIFICAÇÕES, SISTEMAS ELÉTRICOS EM EDIFICAÇÕES, OBRAS PARA INSTALAÇÃO DE INTERFONE E DE INSTALAÇÕES PARA ELETRIFICAÇÃO RURAL (4321500);
- 16 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE DUTOS PARA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE SISTEMAS CENTRAIS DE AQUECIMENTO CENTRAL EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE SISTEMAS CENTRAIS PARA CALEFAÇÃO, DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTROLADA, INCLUSIVE EXAUSTORE, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO CENTRAL EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTROLADA, MONTAGEM DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO CENTRAL EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS (4322302);
- 17 – MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, INSTALAÇÃO DE CANCELAS ELETRÔNICAS, DE ILUMINAÇÃO DE PISTAS DE DECOLAGEM, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO URBANA E SEMÁFOROS, DE FAIXAS E DELIMITADORES LUMINOSOS (TACHAS) PARA RODOVIAS E AEROPORTOS, COLOCAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SINAIS LUMINOSOS (SEMÁFOROS), MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS (4329104);
- 18 – IMPERMIABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE ARGAMASSA IMPERMEÁVEL, DE APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA OU ELASTOMÉRICA EM PISOS E COBERTURAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXAS D'ÁGUA, EM PISCINAS, FLOREIRAS E

 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 10 / 16





6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

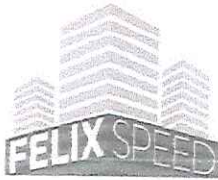
NIRE: 33.2.0799855-5

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

- JARDINEIRAS, EM PISOS, EM ÁREAS MOLHADAS, EM JUNTAS DE DILATAÇÃO OU ESTRUTURAIS, EM LAJES, COBERTURAS, TELHADOS, CALHAS (4330401);
- 19 – INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, DE COZINHAS EQUIPADAS, ESCADAS, DOBRADIÇAS, FECHADURAS, ESQUADRIAS DE METAL, MADEIRA, PVC OU QUALQUER OUTRO MATERIAL, TRANCAS E OUTRAS FERRAGENS EM ESQUADRIAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, DE ESTANDES (STANDS) PARA FEIRAS E EVENTOS; COLOCAÇÃO DE ARMÁRIOS EMBUTIDOS, ARMÁRIOS DE COZINHAS PLANEJADAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, FIXAÇÃO DE CABECEIRAS E PEITORIS (OU SOLEIRAS), DE ESQUADRIAS (CHUMBAMENTO) NA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE CARPINTARIA, TRABALHOS DE CARPINTARIA, EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CARPINTARIA EM OBRAS, EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CARPINTARIA EM RESIDÊNCIAS, LOJAS E ETC, EXECUÇÃO DE PAREDES E DIVISÓRIAS EM DRY WALL, DE TRABALHOS EM MADEIRA EM INTERIORES QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, TRABALHOS EM MADEIRA EM INTERIORES: TETOS, DIVISÓRIAS, ARMÁRIOS EMBUTIDOS, TÁBUA CORRIDA (4330402);
- 20 – OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇO DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, COLOCAÇÃO DE SANCAS DE GESSO, DE RODATETOS EM GESSO, DE REVESTIMENTOS EM GESSO E ESTUQUE, DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO DIVERSOS EM GESSO EM PAREDES, DE MOLDURAS EM GESSO PARA PAREDES E TETOS, DE FACHADAS, TETOS, COLUNAS E VIGAS, DE FOLHAS DE GESSO ACARTONADO, DE FORROS EM GESSO OU DE ESTUQUE, APLICAÇÃO DE ESTUQUE VENEZIANO EM PAREDES, DE FORRO DE PLACAS DE GESSO, DE GESSO ARAMADO, DE GESSO ESTRUTURADO E DE GESSO PARA DECORAÇÃO E ACABAMENTO EM CONSTRUÇÃO CIVIL E REBAIXAMENTO DE TETOS EM GESSO (4330403);
- 21 – SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA EM PAREDES E ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE VERNIZ EM ESQUADRIAS, PEÇAS DE MADEIRA OU CONCRETO APARENTE, SERVIÇOS DE PINTURA DE TETOS, PAREDES, ESQUADRIAS, RODAPÉS, ETC., DE PINTURA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DE PINTURA TEXTURIZADA (TEXTURIZAÇÃO), DE PINTURA, CASAS, APARTAMENTOS, CONDOMÍNIOS, EM EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO (4330404);
- 22 – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, DE ANDAIME TORRE, DE ANDAIMES DE ENCAIXE EM QUADROS PARA USO EM FACHADAS (FACHADEIROS), DE ANDAIMES E PLATAFORMAS SUSPENSAS, DE ANDAIMES FACHADEIROS, DE ANDAIMES INDUSTRIAIS, DE APARALIXOS, DE ANDAIMES TUBULARES, FORMAS PARA CONCRETO E ESCORAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ANDAIMES, PLATAFORMAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CIMBRAMENTO, DE ESCORAMENTO, DE ESCORAS, DE ESTRUTURAS METÁLICAS TUBULARES TEMPORÁRIAS PARA USOS DIVERSOS (ARQUIBANCADAS, PALCOS, ETC.), EXCETO POR CONTA DE TERCEIROS, DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, DE FÔRMAS METÁLICAS PARA LAJES, COLUNAS, VIGAS E PILARES, DE PLATAFORMAS DE TRABALHO E DE TERÇAS E TRELIÇAS METÁLICAS PARA ESCORAMENTO DE PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS (4399102);
- 23 – SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, ALUGUEL DE GUINDASTES, EMPILHADEIRAS PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM OPERADOR, LOCAÇÃO DE CARRO PLATAFORMA COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE DUMPER COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ELEVADORES DE OBRA (CARGAS E PESSOAS) COM OPERADOR, DE EMPILHADEIRAS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE GRUAS (MÓVEIS, FIXAS OU ASCENSIONAIS) COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE GUINCHOS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE GUINDASTES MÓVEIS OU FIXOS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE GUINDASTES MÓVEIS OU FIXOS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE GUINDASTES, EMPILHADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM OPERADOR, DE LANÇA ARTICULADA COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LANÇA TELESCÓPICA COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MACACO HIDRÁULICO COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MINI-CARREGADEIRA COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MINI-GRUAS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE PLATAFORMAS DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUAIS OU

 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 11 / 16



6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

- AUTOMÁTICAS, COM OPERADOR, DE PLATAFORMAS PANTOGRÁFICAS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE TROLLEY COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (4399104);
- 24 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, DE POÇOS DE ÁGUA E DE POÇOS ARTESIANOS, OBRAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, REAPROFUNDAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS, REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS, PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, DE POÇOS SEMIARTESIANOS E DE POÇOS TUBULARES (4399105);
 - 25 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO, INSTALAÇÃO DE CALHAS; COLOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS INDUSTRIAIS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, CHURRASQUEIRAS DE ALVENARIA, COBERTURAS, FORNOS INDUSTRIAIS E DE LAREIRAS, OBRAS DE CONCRETAGEM (EM FORMAS) DE VIGAS, COLUNAS, LAJES E OUTRAS PEÇAS ESTRUTURAIS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS (4399199);
 - 26 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA DEFICIENTES FÍSICOS, DE CAMBAGEM DE AUTOMÓVEL, DE CAMBAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS, DE CONVERSÃO DE MOTORES DE AUTOMÓVEL, DE MONTAGEM DE CALBRADORES EM ÔNIBUS E CAMINHÕES, DE REPARAÇÃO EM SISTEMAS DE INJEÇÃO E IGNIÇÃO ELETRÔNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE VIDRAÇARIA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS PESADOS, DE VIDRAÇARIA, VIDRACEIRO EM VEÍCULO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS E CILINDROS METÁLICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE CARROÇARIAS, CARROCERIAS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS PESADOS, INCLUSIVE MADEIRA E DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS PESADOS E INSPEÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA FINS DE VISTORIA (4520001);
 - 27 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR, INTERMUNICIPAL, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR, MUNICIPAL, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, INTERMUNICIPAL, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, MUNICIPAL, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS COM MOTORISTA, MUNICIPAL (4923002);
 - 28 - CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS, SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTRADAS, DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, DE PONTES DE TÚNEIS, DE ARRECADAÇÃO DE PEDÁGIOS (POR CONCESSIONÁRIAS), DE COBRANÇA DE PEDÁGIO EM RODOVIAS, DE EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIOS E DE OPERAÇÃO DE ESTRADAS (5221400);
 - 29 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, DE AGRIMENSURA, DE BATIMETRIA, DE ESTUDOS E DEMARCAÇÃO DE SOLOS, DE ESTUDOS GEODÉSICOS E TOPOGRÁFICOS, DE GEOPROCESSAMENTO, DE HIDROMETRIA E CARTOGRÁFICOS (7119701);
 - 30 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, SISMOGRÁFICOS, SERVIÇOS DE ANÁLISES DE SOLO PARA INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICA, LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS, LEVANTAMENTOS, ESTUDOS GEOFÍSICOS, LEVANTAMENTOS, ESTUDOS HIDROGRÁFICOS, PERFILAGEM DE SOLO, PROSPECÇÃO GEOLÓGICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E PROSPECÇÃO SÍSMICA (7119702);
 - 31 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA E AEROLEVANTAMENTOS, PROJETOS DE GESTÃO DE ÁGUAS (7119799);
 - 32 - AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, ALUGUEL DE ESPAÇO FÍSICO PARA PUBLICIDADE, ALUGUEL E REVENDA DE ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE EM BUSDOOR, AGÊNCIA DE ALUGUEL E REVENDA DE ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS, PAINÉIS DE TREN, ÔNIBUS, METRÔS E AERONAVE, ALUGUEL E REVENDA DE ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE EM EMPENA DE PRÉDIOS E DE OUTDOORS, CARTAZES OU TRIEDROS EM TÁXIS, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA PUBLICIDADE E DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, SERVIÇOS DE ALUGUEL DE ESPAÇO PARA EXIBIÇÃO DE CARTAZES E PARA EXIBIÇÃO DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE EM ESPAÇO PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO, SERVIÇOS DE FRONT LIGHT, OUTDOOR E DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS

 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 12 / 16





6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

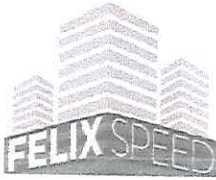
ELETRÔNICOS PARA PUBLICIDADE, AGÊNCIA DE ALUGUEL E REVENDA DE ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE OUTDOORS, GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA SOB CONTRATO DE PUBLICIDADE (7312200);

- 33 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LEASING OPERACIONAL, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR E SEM MOTORISTA, ARRENDAMENTO SEM OPÇÃO DE COMPRA DE AUTOMÓVEIS, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE AUTOS DE PASSEIO SEM MOTORISTA, CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA, CARROS DE PASSEIO SEM MOTORISTA (7711000);
- 34 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO E ALUGUEL DE CAMINHÕES SEM CONDUTOR E SEM MOTORISTA; DE MOTOCICLETAS, DE REBOQUES, DE SEMIRREBOQUES E DE TRAILERS SEM CONDUTOR, DE ÔNIBUS SEM CONDUTOR E SEM MOTORISTA, ARRENDAMENTO SEM OPÇÃO DE COMPRA DE CAMINHÕES E ONIBUS, LEASING OPERACIONAL DE CAMINHÕES E ONIBUS (7719599);
- 35 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, LEASING, ALUGUEL E LOCAÇÃO DE ADUBADORAS SEM OPERADOR, DE ARADOS SEM OPERADOR, DE COLHEDEIRAS SEM OPERADOR, DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR E DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM OPERADOR (7731400);
- 36 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE BETONEIRAS, DE ESCAVADORAS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, DE GUINDASTES, EMPILHADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM OPERADOR, DE MOTONIVELADORES PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM SEM OPERADOR, DE TRATORES PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR (7732201);
- 37 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, ALUGUEL E LOCAÇÃO DE CAIXAS REGISTRADORAS, DE CALCULADORAS ELETRÔNICAS, DE DATA-SHOW, DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, DE FOTOCOPIADORAS, DE MATERIAL TELEFÔNICO, DE MICROCOMPUTADORES, DE MÁQUINAS COPIADORAS, DE MÁQUINAS DE ESCREVER, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONTABILIDADE, DE MÁQUINAS REPRODUTORAS DE CÓPIAS, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, DE PROJETORES, DE RECEPTORES DE MENSAGENS - BIP, DE REPRODUTORAS DE CÓPIAS E DE TELEFONES PARA ESCRITÓRIO, LEASING OPERACIONAL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, DE MÁQUINAS REPRODUTORAS DE CÓPIAS, DE IMPRESSORAS E DE COMPUTADORES (7733100);
- 38 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR, ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO SEM OPERADOR, DE EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO SEM OPERADOR, LEASING OPERACIONAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO (7739001);
- 39 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, DE ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, COM OU SEM MONTAGEM, DE MÓDULOS METÁLICOS PARA ALOJAMENTO, DE PALCO, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS, DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, DE TABULEIROS DE FEIRA, DE TENDAS E DE TOLDOS, MONTAGEM DE TABULEIROS DE FEIRA, LEASING OPERACIONAL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ALUGUEL DE BANHEIROS QUÍMICOS, DE ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, COM OU SEM MONTAGEM, DE MÓDULOS METÁLICOS PARA ALOJAMENTO, DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS, DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, DE TENDAS E DE TOLDOS (7739003);
- 40 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, ALUGUEL E LOCAÇÃO DE ALARMES, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, DE APARELHOS DE RADIOAMADORES, DE APARELHOS DE USO COMERCIAL SEM OPERADOR, DE APARELHOS DE USO INDUSTRIAL SEM OPERADOR, DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES, DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E ALARMES SEM OPERADOR, DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS DE SOM, DE BALCÕES FRIGORÍFICOS, DE CHOPEIRAS, DE COMPRESSORES, DE CONTÊINER, DE CÂMARAS DE VIGILÂNCIA, DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS, DE CÂMERAS DIGITAIS, DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO PROFISSIONAL, DE EQUIPAMENTO DE SIMULAÇÃO DE VOO, SEM OPERADOR, DE EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM E VÍDEO, DE EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS SEM OPERADOR, DE

 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 13 / 16





6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

- EQUIPAMENTOS DE AUDIO VISUAL, DE EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM, DE EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES, DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, DE EQUIPAMENTOS DE SOM, DE EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDIÇÃO E CONTROLE, DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS, DE FERRILHADEIRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, SEM OPERADOR, DE GUINDASTES E EMPILHADEIRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, SEM OPERADOR, DE MICROFONES, CAIXAS ACÚSTICAS E AUTO FALANTES, DE MOTORES E TURBINAS SEM OPERADOR PARA USO INDUSTRIAL, DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO, DE MÁQUINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE MÁQUINAS FILMADORAS PROFISSIONAIS, DE MÁQUINAS-FERRAMENTA SEM OPERADOR PARA USO INDUSTRIAL E DE RELÓGIOS DE HORA E TEMPERATURA (7739099);
- 41 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DE PRÉDIOS, LIMPEZA, DISPOSIÇÃO DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; DE RECEPÇÃO, ZELADORIA, DISPOSIÇÃO DE LIXO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RECEPÇÃO EM PRÉDIOS, DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DE ZELADORIA (8111700);
- 42 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, SERVIÇOS DE ASSEIO DE PRÉDIOS, DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, DE ASSEIO EM IMÓVEIS, DE FAXINA EM PRÉDIO E DOMICÍLIOS, DE HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS, DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DE HIGIENIZAÇÃO EM IMÓVEIS, EMPRESA CONSERVADORA DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS, LIMPEZA EM IMÓVEIS CONSERVADORAS, CONSERVAÇÃO E ASSEIO EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS (8121400);
- 43 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CAPINAÇÃO DE RUA, LIMPEZA DE LOGRADOURO, DE CAPINA, DESENTUPIMENTO EM PRÉDIOS, ESTERILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR E LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA (8129000);
- 44 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, MANUTENÇÃO DE GRAMADO DE FUTEBOL E DE JARDINS, PLANTIO DE GRAMADO, SERVIÇOS DE PAISAGISMO HIDROSSEMEADURA, DE JARDINAGEM, DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS, DE PODA DE ÁRVORES EM ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE PODA EM LINHAS DE TRANSMISSÃO NA ÁREA RURAL E URBANA, PLANTIO DE GRAMA PARA RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS E PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA (8130300).

CLÁUSULA 5ª DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 8 de novembro de 2013 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª DA CESSÃO DE COTAS: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio. O sócio que desejar retirar-se ou ceder parte de suas cotas da Sociedade deverá fazê-lo por escrito com antecedência mínima de sessenta (60) dias, comunicando sua decisão, com tudo, o outro sócio deverá exercer seu direito de preferência ou não, na aquisição das cotas, devendo a resposta também ser oficializada por escrito. Esse direito de preferência será exercido em igualdade de preço, prazo e condições oferecidas à terceiros, formalizando, se realizada a cessão de cotas, a alteração contratual pertinente. A ausência de resposta hábil a comunicação, importará a tácita desistência ao direito de preferência.

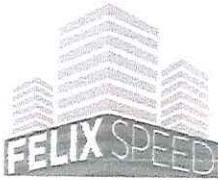
CLÁUSULA 7ª DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da Sociedade caberá aos sócios, em conjunto ou separadamente, **ROBSON BORGES MARINS** e **JORGE DE MELLO VENENO**; todos acima já qualificados neste instrumento, que ficam dispensado de prestar caução e terão os mais amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade nas suas relações com terceiros e em todos os negócios não estranhos ao objetivo social; podendo inclusive assinar contratos de qualquer natureza, títulos e créditos, documentos, cheques, autorização de pagamentos e representar a Sociedade, em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios administradores poderão nomear mandatário em nome da sociedade, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento, os poderes outorgados, bem como a determinação do prazo de duração da outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá admitir administrador não sócio, o qual será designado em ato separado, investindo-se no cargo mediante posse no livro de atas da administração.

 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 14 / 16



6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso da Firma é privativo dos administradores.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado, a qualquer dos sócios, o uso da denominação social em negócios estranhos à Sociedade ou aos fins sociais, tais como: abonos, avais, fianças, endossos de favor ou outras quaisquer responsabilidades, alheias aos interesses da Sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização por escrito do outro sócio.

PARÁGRAFO QUINTO: A destituição do sócio administrador operar-se-á, pela maioria dos votos do capital social em reunião de cotistas e o administrador não sócio pela destituição, a qualquer tempo do titular.

PARÁGRAFO SEXTO: O Administrador da Sociedade será remunerado com uma importância fixa, a título de PRÓ-LABORE, a ser estabelecida anualmente, em reunião de cotistas.

CLÁUSULA 8ª DA CESSÃO DE COTAS: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros ou a estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito; dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente à participação de cada um no Capital da Sociedade, devendo, para tanto, serem notificados pelo cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, a critério exclusivo dos sócios, representado pela maioria absoluta do Capital Social, a admissão de novos sócios.

CLÁUSULA 9ª DO DIREITO DE RETIRADA DE SÓCIO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a Lei o autorize, deverá manifestar sua desistência no prazo de trinta (30) dias a partir da data do ato que deu causa ao recesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios na proporção de suas cotas no Capital Social poderão adquirir as cotas do sócio dissidente.

CLÁUSULA 10ª DA EXCLUSÃO DE SÓCIO: O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital, em reunião de cotista especialmente convocada, da qual dar-se-á ciência ao acusado, para no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento de notificação, em que constarão as razões de exclusão, comparecer e exercer seu direito de defesa.

CLÁUSULA 11 DO FALECIMENTO DE SÓCIO: O falecimento de qualquer dos sócios não operará a extinção da sociedade. Os sócios remanescentes adquirirão as cotas do sócio pré-morto, ou admitirão um terceiro, ou admitirão os herdeiros sucessores deste, se assim pretenderem, por maioria, os sócios remanescentes, devendo neste caso a sociedade avisar ou ser avisada, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do falecimento do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de os sócios, novos ou não, vierem a adquirir as cotas do sócio falecido, pagarão aos sucessores em até vinte e quatro (24) parcelas mensais e sucessivas, devidamente atualizada monetariamente acrescida pelos índices adi juros de taxa Selic.

CLÁUSULA 12 DA REUNIÃO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas uma vez por ano, para aprovar as contas da sociedade, o balanço, determinar a distribuição de lucros, fixar o pró-labore do administrador e, a qualquer momento, para tratar de assuntos de interesse social.

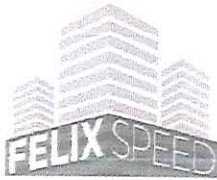
PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações serão tomadas obedecendo às determinações do Art. 1.076 e seus incisos do C.C., cabendo a cada cota um voto; ressalvada as disposições legais quanto a quórum especial que forem aplicáveis a matérias, a serem votadas.

CLÁUSULA 13 DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico; cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados, abrangendo períodos anteriores.



FOLHA 15 / 16





6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NIRE: 33.2.0799855-5

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 14 DA APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEI DAS S/A: A sociedade poderá reger-se, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA 15 DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. Na hipótese de liquidação ou dissolução da sociedade serão os liquidantes da mesma os sócios administradores, observadas as normas legais pertinentes, ou quem este indicar. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os cotistas na proporção do número de cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 16 DO DESIMPEDIMENTO: Os sócios **ROBSON BORGES MARINS** e **JORGE DE MELLO VENENO**, todos acima já qualificados neste instrumento, sob as penas da Lei, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, de peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 17 DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS: A sociedade reembolsará qualquer dos sócios por eventuais despesas feitas no interesse da mesma, desde que previamente autorizadas por escrito dos sócios administradores.

CLÁUSULA 18 DO FORO: E por estarem justos e contratados, firmam o presente nomeando as regras da Corte Brasileira de Arbitragem para resolver as querelas nascidas deste contrato, ficando certo que uma comissão com dois representantes de cada sócio, formarão um núcleo de mediação e conciliação, de forma a se buscar a solução negociada. Na persistência da demanda serão nomeados árbitros para a resolução por meio da Lei 9.307/1996 e 13.140/2015, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Assina o presente instrumento, firmando por si, herdeiros e sucessores.

Araruama/RJ, 23 de outubro de 2020.


ROBSON BORGES MARINS


JORGE DE MELLO VENENO


ROBERTH DE ARAUJO MARINS

Protocolo nº 9749
de 26


 **CONTABIL CARNEIRO**
Tel: (21) 2602-5052 / 3719-5179 / 99924-0052

FOLHA 16 / 16

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 05261282

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 1º, III, DA LEI Nº 8.200/91)



ASSINATURA DO PORTADOR

OAB

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

129882

NOME
JORGE DE MELLO VENENO

FILIACAO
RAULINO RODRIGUES VENENO
IRENE DE MELLO MARTINS VENENO

NATURACAO
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1956

CP
243 039 817-00

020495013 - JFP

DATA DE EXERCICIO
02 21/08/2008

S/N

WAGNER CAMARGO FILHO
PRESIDENTE

9249
PROCURADOR
[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.224.122/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2013
NOME EMPRESARIAL FELIX SPEED CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CONSELHEIRO MACEDO SOARES	NÚMERO 335	COMPLEMENTO SALA 209
CEP 28.970-971	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARUAMA
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO SPEEDRIO@BOL.COM.BR	TELEFONE (22) 7400-9333
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2021 às 11:29:09 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

9749
29
PROCESSO Nº
2021/0001-90
ARARUAMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.224.122/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2013
NOME EMPRESARIAL FELIX SPEED CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CONSELHEIRO MACEDO SOARES	NÚMERO 335	COMPLEMENTO SALA 209
CEP 28.970-971	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARUAMA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO SPEEDRIO@BOL.COM.BR	TELEFONE (22) 7400-9333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2021 às 11:29:09 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Processo nº 9249
30
29/29



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 9749

Número de Folhas: 31

A/AO Comfi

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 17/05 / 2021.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 9749/2021
Ass.: Fls.

A PROGE,

Considerando que o aduzido pelo requerente já foi matéria de análise em processo anterior, bem como por força do Princípio da Unirrecorribilidade, segundo o qual para cada tipo de decisão só cabe um recurso, sendo vedada a interposição simultânea ou cumulativa de dois ou mais recursos, pela mesma parte, contra uma mesma decisão, não há que se falar em análise do mérito da presente demanda por este Douto setor.

Destarte, encaminha-se o presente a fim de que o Departamento Jurídico desta municipalidade espessa parecer conclusivo quanto ao alegado.

Nada mais havendo, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 17 de maio de 2021.


FÁBIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Proc. Adm. 5472.001.0009749/2021

Requerente: Felix Speed Construção e Locação Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo

PARECER

Relatório

Trata-se de procedimento administrativo no qual a requerente apresenta Pedido de Reconsideração em face da decisão proferida na fase do recurso administrativo apresentado por ela com referência ao proc. adm. 5472.001.0006050/2021.

Em síntese alega que "a d. CPL não interpretou de forma correta o texto do item 12.9, ou interpretou de forma diferente da Recorrente. E, se o texto do item dá margem para mais de uma interpretação, resta claro que esta eivado de vício e, conseqüentemente, poderá ser passível de anulação ou, em último caso, ser acatada as razões da Recorrente, não merecendo prosperar a decisão tomada por essa d. Comissão", conforme informações de fls. 03.

Tendo em vista o aduzido pela requerente, ao receber o presente processo, a Comissão Permanente de Licitação informa que: "... já foi matéria de análise em processo anterior, bem como por força do Princípio da Unirrecorribilidade, segundo o qual para cada tipo de decisão só cabe um recurso, sendo vedada a interposição simultânea ou cumulativa de dois ou mais recursos, pela mesma parte, contra uma mesma decisão, não há que se falar em análise do mérito da presente demanda por este Douto setor", de acordo com informações de fls. 32.

Face ao exposto, o procedimento administrativo foi remetido à Procuradoria para análise e emissão de parecer.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Eis o breve e necessário relatório.

Fundamentação

O instituto do Pedido de Reconsideração se encontra previsto no Art. 109, Inciso III da Lei nº 8.666/1993, como instrumento cabível no prazo de **10 (dias) úteis** da intimação da decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Assim, o instituto supramencionado é cabível na hipótese de questionamento a decisão de imposição de penalidade administrativa. Contudo, no presente caso trata-se de Recurso Administrativo decorrente de processo licitatório.

Apesar da alegação do Requerente de ser o “Pedido de Reconsideração” instrumento de revisão relacionado com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba mais Recurso Hierárquico, ainda que considerado o equívoco no nome “iuris” da peça apresentada, não é possível a utilização do Princípio da Fungibilidade para o caso em análise.

O princípio da fungibilidade pode ser aplicado aos recursos, substituindo-se um instrumento por outro, naqueles casos em que haja dúvida objetiva sobre qual recurso cabe de determinada decisão, **quando não existir erro grosseiro ou má-fé e o prazo do recurso for o daquele cabível na hipótese.**

Nos termos do inciso II do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o instituto da Representação deve ser apresentado no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

Conforme se verifica, o resultado do recurso relacionado com o objeto da licitação foi devidamente publicado no dia 30 de abril de 2021 (sexta-feira), desta forma, o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

prazo para apresentação da Representação começou a fluir no dia 03/05/2021 (segunda-feira), tendo seu termo no dia 07/05/2021 (sexta-feira).

Ocorre que o Pedido de Reconsideração foi protocolizado somente no dia 12/05/2021 (segunda-feira), razão pela qual se constata a apresentação extemporânea do instrumento, que leva à sua manifesta inadmissibilidade. Por este motivo, tem-se que a análise do mérito administrativo quanto à decisão vergastada se encontra obstada pela preclusão do direito de seu reexame.

Conclusão

Firme em tais fundamentos, opina-se pela INADMISSÃO da representação protocolada, dando-se ciência a parte da decisão.

Araruama, 15 de Julho de 2021.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha

Procuradora-Geral do Município - PROGE

PMA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N°9749/2021

FLS. N°36

af
Gabinete

À COMLI

ACOLHO o parecer da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO e PROCURADORIA GERAL**, de modo a INDEFERIR o presente pedido de reconsideração.

Em 15/07/2021.

Livia Bello
Livia Bello
Prefeita

L/t.

*Recebido
em 15/07/21
af*